



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.971, DE 2023

Dispõe sobre mecanismos de facilitação do crédito a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte controladas e administradas por pessoas com deficiência e altera a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020

**Autor:** Deputado ERIBERTO MEDEIROS

**Relatora:** Deputada SILVIA CRISTINA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.971, de 2023, de autoria do ilustre deputado Eriberto Medeiros, propõe facilitar o acesso ao crédito para microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) controladas por pessoas com deficiência. O projeto altera a Lei nº 13.483, de 2017 e a Lei nº 13.999, de 2020, propondo mecanismos como a redução de taxas de juros e condições favorecidas para esse público.

Em sua justificação, o parlamentar destaca que o projeto visa promover a inclusão social e econômica de pessoas com deficiência, ampliando suas oportunidades de empreendedorismo e acesso ao crédito, em consonância com os objetivos constitucionais de erradicação da pobreza e redução das desigualdades. Além disso, o autor destaca que o projeto pretende contribuir para o crescimento econômico ao incentivar a atividade empreendedora dessa parcela da população.



\* C D 2 2 5 7 9 8 9 5 3 8 0 0 \*



O projeto foi distribuído às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em 13/05/2024, foi apresentado o parecer do Relator, ilustre Deputado Helder Salomão, pela aprovação, com substitutivo e, em 04/06/2024, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposta no que tange aos direitos das pessoas com deficiência, conforme previsto no inciso XXIII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei em exame visa modificar a Lei nº 13.483, de 2017, e a Lei nº 13.999, de 2020, a fim de assegurar que as instituições financeiras federais ofereçam condições facilitadas às pessoas com deficiência – como a aplicação de taxas de juros reduzidas – para a concessão de crédito a microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs). A medida tem como objetivo promover a inclusão econômica e social das pessoas com deficiência no ambiente produtivo.

De acordo com o IBGE, cerca de 18,9 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência, representando 8,9% da população. No que se refere à inserção no mercado de trabalho, em 2019 apenas 28,3% das pessoas com deficiência estavam ocupadas, frente a 66,3% das pessoas sem deficiência, evidenciando a expressiva exclusão socioeconômica desse segmento.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados no informativo sobre as condições de vida das pessoas com deficiência no Brasil (informações disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/34889-pessoas-com-deficiencia-e-as-desigualdades-nao-brasil.html?=&t=sobre>, acesso em 29/04/2025). A análise revela desigualdades sociais enfrentadas por





\* c d 2 5 7 9 8 9 5 3 8 0 0 \*

Assim, a proposta em análise demonstra elevada importância. Incentivar o desenvolvimento econômico das pessoas com deficiência, por meio do estímulo ao empreendedorismo, alinha-se aos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da livre iniciativa.

Apesar dos avanços conquistados na inclusão das pessoas com deficiência – especialmente com a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que incorpora os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência –, a legislação vigente ainda não contempla de forma adequada as particularidades e os obstáculos enfrentados por pessoas com deficiência que desejam empreender. Ao propor medidas que priorizam e facilitam o acesso ao crédito para esse público, o projeto contribui para suprir uma lacuna normativa relevante, promovendo sua efetiva inserção social e a igualdade de oportunidades.

Nesse contexto, ao ampliar o acesso ao empreendedorismo – um dos principais motores de geração de emprego e renda no Brasil –, o projeto de lei institui uma relevante política de fomento aos pequenos negócios conduzidos por pessoas com deficiência, com potencial para produzir efeitos sociais e econômicos positivos.

No campo social, a proposta reafirma o papel do Estado na promoção de oportunidades econômicas condizentes com as capacidades das pessoas com deficiência, favorecendo a igualdade de condições no mercado de trabalho e mitigando os entraves financeiros que dificultam o empreendedorismo nesse segmento. Ademais, a iniciativa pode impulsionar a geração de renda e contribuir para a diminuição das desigualdades sociais e regionais, em consonância com os objetivos fundamentais da República estabelecidos na Constituição Federal.

Sob a perspectiva econômica, a ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores e pequenas empresas lideradas por pessoas com deficiência pode fortalecer significativamente o segmento de pequenos negócios no Brasil. Essa medida – especialmente quando associada à aplicação de taxas de juros reduzidas – tem o potencial de estimular a formalização de empreendimentos e a criação de postos de trabalho, contribuindo para um desenvolvimento econômico mais sustentável.

Embora sejam compreensíveis eventuais preocupações quanto à criação de incentivos que possam resultar em distorções indevidas, trata-se aqui de

grupo em diversas dimensões, com base, principalmente, na Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO**

Apresentação: 05/05/2025 20:13:19.230 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 4971/2023

PRL n.1

uma política de ação afirmativa direcionada a um grupo historicamente excluído em situação de desvantagem estrutural no acesso ao crédito e à atividade econômica. A diferenciação proposta não representa privilégio, mas sim a correção de desigualdades consolidadas, conforme legitimado pela Constituição Federal e por tratados internacionais incorporados com status de emenda constitucional.

Tomei a iniciativa de consultar a FECOMERCIO-RO a respeito da proposta, considerando preocupações legítimas sobre possíveis impactos no equilíbrio competitivo e no setor produtivo privado. A entidade manifestou apoio ao projeto, reconhecendo seu potencial de inclusão – o que reforça a percepção de que a medida está em consonância com os interesses do setor comercial e empresarial. Essa manifestação revela que a proposta não é percebida como uma ameaça ao mercado, mas sim como um passo positivo na direção da equidade de oportunidades, contribuindo para dinamizar o ambiente de negócios e fortalecer cadeias produtivas com diversidade e inclusão.

Considerando que a proposta representa um avanço ao promover a inclusão das pessoas com deficiência por meio de uma nova estratégia voltada ao fortalecimento dos pequenos negócios, acolhemos, portanto, o parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, bem como com o substitutivo apresentado.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.971, de 2023, nos termos do substitutivo da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**SILVIA CRISTINA**  
DEPUTADO FEDERAL  
PP/RO



\* C D 2 2 5 7 9 8 9 5 3 8 8 0 0 \*